

J.G.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

JOANA GARCIA SANTANA SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Ji-Paraná/RO, nascida em 01/10/1975, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.400.582 SSP/PB e CPF sob nº. 421.382.132-34, residente e domiciliada à Av. Inderval José Brasil, 189, Bairro Novo Cacoal, nesta cidade de Cacoal-RO, CEP 76962-219.

MARCELO SANDER SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Barbosa Ferraz/PR, nascido em 08/08/1971, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 362.791 SSP/RO, e CPF sob nº. 312.132.432-20, residente e domiciliado à Av. Inderval José Brasil, 187, Bairro Novo Cacoal, na cidade de Cacoal-RO, CEP 76962-219, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob nome empresarial **J.G.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**; com sede e foro na cidade de Cacoal/RO, Av. Inderval José Brasil, 187, Bairro Novo Cacoal, CEP 76962-219, inscrita no CNPJ sob nº. 84.749.423/0001-07, com seu contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob nº. 11200529721 em 03/11/2009 resolvem em comum acordo, alterar o seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios em comum acordo decidem elevar o capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente integralizado, para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas, de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada, cujo aumento é integralizado neste ato, através dos lucros acumulados da sociedade, de acordo seu devido registro contábil. Ficando certo e ajustado entre os sócios, o capital social fica assim distribuído:

TABELA DE FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO
JOANA GARCIA SANTANA SILVA	50%	25.000	R\$ 250.000,00
MARCELO SANDER SILVA	50%	25.000	R\$ 250.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do Código Civil/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócio, com poderes e atribuições de praticar todas as operações e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2016 12:37 SOB Nº 20160347670.
 PROTOCOLO: 160347670 DE 21/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601883208. NIRE: 11200529721.
 J. G. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP



Roger Francis Cardoso Ribeiro
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 21/09/2016
 www.empresafacil.ro.gov.br

empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º CC/2002).

DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação e disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária gira sob o nome empresarial na modalidade de firma social **J.G.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade empresária é em Cacoal/RO, Av. Interval José Brasil, 187, Bairro Novo Cacoal, CEP 76962-219.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social da sociedade empresária é: Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medidas; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de objetos de arte; Comércio varejista de artigos de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de artigos de relojoaria; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos de joalheria.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/2009 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade empresária é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas, de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada, integralizado através dos lucros acumulados da sociedade de acordo seu devido registro contábil, ficando assim distribuído:

TABELA DE FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL
JOANA GARCIA SANTANA SILVA	50	25.000	R\$ 250.000,00
MARCELO SANDER SILVA	50	25.000	R\$ 250.000,00
TOTAL	100	50.000	R\$ 500.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2016 12:37 SOB Nº 20160347670.
 PROTOCOLO: 160347670 DE 21/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601883208. NIRE: 11200529721.
 J. G. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP



Roger Francis Cardoso Ribeiro
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 21/09/2016
 www.empresafacil.ro.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do Código Civil/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou aos sócios, sem o expresse consentimento e anuência de forma unânime dos demais sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, caso sejam postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a devida alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, com poderes e atribuições de praticar todas as operações e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, podendo a critério dos sócios, serem distribuídos os lucros ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade empresária poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios neste ato declaram manter dever de lealdade à sociedade, traduzido na colaboração para o sucesso do empreendimento comum, não apenas no sentido de tomar parte na gestão dos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2016 12:37 SOB Nº 20160347670.
 PROTOCOLO: 160347670 DE 21/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601883208. NIRE: 11200529721.
 J. G. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP



Roger Francis Cardoso Ribeiro
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 21/09/2016
 www.empresafacil.ro.gov.br

negócios, mas também e principalmente, o de se abster o sócio de atos prejudiciais aos interesses comuns, sob pena de caracterização transgressão e descumprimento do dever de lealdade as normas da sociedade empresária.

Parágrafo único: Eventual caracterização de justa causa evidenciada na situação que um ou mais sócios estão podendo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, poderá o sócio infrator ser excluído da sociedade, mediante a alteração do contrato social. (art. 1085 do Código Civil/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na eventualidade de situações não previstas no contrato social e bem como nas disposições relativas a sociedade limitada, o presente contrato será suprido pelas normas aplicáveis à sociedade simples(art. 1.053 combinado com o art. 997 e §§ do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Cacoal-RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (Uma) via, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

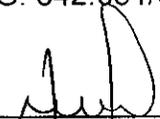
Cacoal/RO, 14 de setembro de 2016.



MARCELO SANDER SILVA
TESTEMUNHAS:



Márcia Alves da Luz
RG. 642.051/SSP-RO



Josiani Vicozi Gaspari
RG: 667.982/SSP-RO



CARTÓRIO
BELETI




JOANA GARCIA SANTANA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2016 12:37 SOB Nº 20160347670.
PROTOCOLO: 160347670 DE 21/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601883208. NIRE: 11200529721.
J. G. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP

JUCER
Junta Comercial do Estado de Rondônia

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 21/09/2016
www.empresafacil.ro.gov.br



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACOAL-RO

CARTÓRIO BELETI
JOSÉ HAMILTON BELETI - TABELIÃO / REGISTRADOR
AV. DOIS DE JUNHO, 2640 - CENTRO - CACOAL/RO - CEP 76963-854
Fones: (69) 3441-3331 / (69) 3441-3732

Selo Digital de Fiscalização - Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
C5ACQ25240-98935 C5ACQ25241-0CB07

Reconheço por Simelhança com valor econômico as firmas de JOANA GARCIA SANTANA SILVA e MARCELO SANDER SILVA *0043 *950351. Dou Fé. Emolumentos: R\$11,68; Fuju: R\$2,32; Selo: R\$1,90; Fundep: R\$0,86; Fundimp: R\$0,96; Fumóipge: R\$0,86. Total: R\$18,38. Cacoal-RO, 21 de setembro de 2016 - 11:08:33h.

Em Teste

Dalcionir Beleti

Tabelião Substituto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2016 12:37 SOB Nº 20160347670.
PROTOCOLO: 160347670 DE 21/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601883208. NIRE: 11200529721.
J. G. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 21/09/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação